

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

Processo original: 8503117-94.2019.8.06.0000

Impugnação nº 8507981-78.2019.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e preditiva, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios nas subestações abaixadoras abrigadas e grupos geradores pertencentes a esse Órgão.

IMPUGNANTE: EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME

Trata-se a presente de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Licitação do TJCE de peça impugnativa do edital apresentada pelo ora Insurgente e acima referenciado, inscrito no CNPJ n. 23.536.758/0001-44, subscrita por seu representante legal, cuja abertura do Pregão Eletrônico está marcada para as 9h:30m, horário de Brasília/DF, do dia 15/05/2019.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pela empresa impugnante, a manifestação da área demandante, bem como o exame, fundamentação e opinião deste Pregoeiro à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A PJ impugnante se insurge contra o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, alegando, em síntese, exigência ilegal e ultrapassada de inscrição de registro da empresa participante do certame no Conselho Regional de Química ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para fins de comprovação da qualificação técnica. Segue abaixo inteiro teor na impugnação:



Comissão Permanente de Licitação

ILOSTRISSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ

REC ADEUTAL DE PREGÃO FLETRÔNICO & 132919 PROCESSO & 189311731, 2019, ADOJOROS ER HAÇÃU JO 764624 BASCO DO BRASIL

EDITARDO PAZ BARRETO FULIO - ME, pessos paristra de direito parcado, miscrito na CNEME sob of CLASA PERMITISTA, essas sede na Ras Competent Data, CON Perque Almano, no colondo de CAUCARA, assado do CEMRA, meno por representada por sea representada por les representada por sea come falcar no Jal. of ANNO, les ef 10 520002, von moi representamente a Vanon Sudoma e digita espajo de aporto, para rerespectivamente, man hidrar las Artigo 41.

Parago, P. e 2º da les nº Ricol/1993 e item de velícit de Pregios Elementem of 13/2019; internar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 6° 182819.

Peles enetices de fato e de dicerto, a seguir experien-

L- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPLIGNAÇÃO

O Arthur 35 da Lei de Lichardes — Lei d' Krene IV93 peneñ eur sen § 10 o placo begak eur handradus pora unterpologia da impogração as adrad Attigu 45. É Cardinez exhada e pora legistate reta acompanas edinisticado do impode procedentados, ha aplicação desas las devendo presentados e pendos est. S consert das riseis amen da dasa fonde pana a abrenira dos emidegas de dasbilanção, de neste a Adrambiroção intera completa a impogração de naste das sixes, son prejuito da dastidada previou no § 1 de sen 113.

FAR B - PORT POR SELS





Comissão Permanente de Licitação

If the American color desirts the inspiritual continuum desirtant destructes promine as infinitely and promine and infinitely and promine and infinitely and a supposed of the state of the

49 linguagin habitatibili que regadiramenta e pregião giantiniza disposa que Art. 18, 46 deis dias divis autro do dano finado para abordoro da sesajo publica, quadrant para es quatros requestas extra como aquesto do pregio qualita estas elementarios.

E de antra lecreu usa descriarean a serrato 3 de cristo econociamicano. R.S. dec. I substitutado describeramentos en elempo, pero porte porte de compositores en elempo, qua destro recesar professo ingraganar es principar estado socilamente que estado per escriber, provincialmente en especialmente des elempo, que elempo que elempo de elempo, que elempo, que elempo, que elempo de elempo, que elempo de elempo, que elempo de elempo, que elempo, q

A personic impagnoción bel a presentada en dia 853/9/2019

Logis a impugazata aão só á paga legitiras pora o aus como candeira o cardo rangestromente.

Or toda vorte, si pesica devas do Administrados Palálicas porjeses e roces, de oficilo, aqueles atas administrativos que afronvere a legislação prima, electura calisabeces do Inpaladostes rocies atas, vano vide aquem exandas van bempo habid, "pidremete enseque lo ne licaciona do contras limbió de sega em mondas bedan ante ticos accorden, ente por estas e trajectos estas contras de la habida de contras de la naturale, canada lo calisa estas proposas de limbio de contras de la naturale, canada lo calisa estas atas proposas de limbios estas proposas en que esta el administrat.

Buntants, a prepritto immanação devarii va recebida pela Propointo Discrit é sua explisição aputo para que, na forma da loi, seja adminida, processada e, ao Anol, infiguda processada e, no termos da reacquimenta.

2-18/61/4/66

. A department trade interesse um partecese da ferdaçõe septembradom habita de ferdações septembradom habita δ

. An verticar as condições para participação no plemo em telo, deparous se a raissora com a exigência. Borantado no ortigo m^2 3.1, item 11. termo de referência do exhal que vera azarra malaziorada.

25





Comissão Permanente de Licitação

5.7 Parte opcione de conflicación de mandificação aimen, a postulajoundo deserva microsofte so capatante desimandos dos hampios.

III é improvindo de reginare du respectos no Consedio Regional de finialisti ou no é invallor Regional de Empenherie e Agrimonia da sua unho na Edial que pressará servicas

3 3

Thispois a gestavia SC SS de l' de Janeiro de 2016.

Art. O Destructurar que flecirá intensida, en instilia da historia demidición de Artifujón da denformidade. Nel Re. a Perduração na Conformidade do Europeado en computación para se furnecedoren de las prodes exemica e Armanenças de Extintivos de Institutos, acresionado no Inspiridos una aproximien.

B. DARBERGAR BRADE BOX BOOK I MENTAL SA QUALIFICAÇÃO EXCÂTCA

Ele segredos con Billant da Everação am apriesa, amebrelações foresa armo contra contrições do participação, que o homana deveras apromissão, dunhabar Am. 53, parti B. secus, do referencia do adriado a aigmente compressição de registão.

> 3.1 Para ofolija do compresentão da quadrit ação riculos, o justicipante descorá apresentas os seguintos discussamentes totadas pictos;

> (1) i suppremente de registas da empresa ma Comerba Regional de Guinica na me Comedia Regional do Eugenharia e Agrenanda da sua mate nos filial que presuna cerriças;

balo Chrismas pina compranação de queblicação récesia, o edisti samente pudo empo dos domantemes companies em Art. 30 da los 9 500-973; thermicales relatives a qualificação recises dos la contro, o qual não contrompto a congência prevista no instrumento licitatórios.

 $x_{\rm eff} \gg \Lambda$ contravely to the section of the s

à





Comissão Permanente de Licitação

Il considerate description que locale considerate por mon.
Il considerate de considerate description description de la considerate description de la considerate del la considerate de la considerate de la considerate de la considerate de la considerate del la considerate de la considerate de la considerate del la cons

. Follows higher pain thresholds a popular trade, do who do Europe Ministry $1996\,\mathrm{DELCLEPE}$

Process Willia (SAN) M. 1964 reserved i Remain Manitos Mai Mell (Pl. 1940) Julgament III (TAM Ringa Missica II - PRIMEIR A EURALA Rollenga (Pl. 1951) p. 241

ALTERNISTE PRO COMMENDA PROPERTY DE CARACA, RECEPTAR EX REPRESA CONTROPHENDA SA EXTERICADO DE PROPERCIO ACTIVADE PUNTA PROPERZO ARE MOTO EXCLUSIVO E

This paper or provide entre paper and provide the provide the provide a considerable of the constant of the provided by the constant of the provided by the constant of the provided the pr

明的1949年9日,我们是有不多的"加州区"中华特别的特别的企业。 我是加州中华的人的国家的主题中就是我们的发表了新生物的直接中国的直接的人名人的复数 我是加州中央的一种形式的技术的 全球的中央的运动的,只要性效性的人工生物为生物。

(Althorna)

ACCIONNE E MATERIA DE SERVADAMEN A TRACTICATA DESTRUCAS PER CUENTRA PER CUENTRA PER ACCIONNE PER

TERPO - NO DESPO SO PRODUCTO ESPACIONE REPRESE MARCO REPERSO REALIZATION DES ANTENA DELS SE DESGRIPCION OF SELECTION DELS SELECTION DELS SELECTION DELS SELECTION DEL SEL





Comissão Permanente de Licitação

The constant sounds, and order judgeds prior from a department prior for the No 1991 No 1991 of San 1982 No.

Tronger in Mineral Corporation (Mineral Corporation) and Corporation of the Corporation o

EMENTA

TITLENTERRIETE - PRESENTIAL CITE. - BEAUDAMI DE

NUMBERSON - BARRIMA PAR RAMO DE CUMBRIM E

NUMBERSON - BARRIMA PAR RAMO DE CUMBRIM E

NUMBERSON - BARRIMA PAR RAMO DE CUMBRIMA
FURLISTA MARBITARIA DE CUMBRIMA PRINCESCO.

NAO PROVINCE DE CUMBRIMA PAR RAMO DE CUMBRIMA PER PARAMONA PAR LA

NAO PROVINCE DE CUMBRIMA PAR RAMO DE CUMBRIMA DE COMPONIO DE CUMBRIMA DE COMPONIO DE COMPON

(CRE-1 - REPARE CERT ENT LONGLES SECONLES LIGHEN, RELATION DESCRIPTION OF PRINCIPAL LIGHT FOLLOWING AMARIL, True de Jugarentes (paragraia), STIMA TURMA, Una de Referencia de Mario de Referencia de Mario Mario (CRESSE)

ari Sulledid A paresta Balkalla i Pukur dabi Suldin da meresa ndadad por umandimi dak

a Comentários cerais.

"exactive apide, the procleme and administer about the libral with a exigit gast a retigitive court from the CESSOCIES (A. 1. POP LATE THE ENGLISH COURSES). I POP LATE THE ENGLISH SHARLA, ADMINISTRATE A CARACTER FOR A color restablishment of a restablishment of a restablishment and according to the color acco

Š





Comissão Permanente de Licitação

waterleans de incombre sun terricein metierné se niceparana comesse an diglie descabbales e aredenviador do 《王秋門阿太阳》 4至 《伊斯印象》開春時代 [em distant qual nga 杨光经有限

Sicher program o demais menderes dosca competente mendera de ladação, codo-se, maios immente a tiado de conscipcio parad, que as expresses de rencederação o realização de articloses de maiodes situadades con territorios mederal, não pia emás vincidades ao CREA ha fossarea hargo, rista que messo adividade fina esta é de EVLENHANIA. AROHITETIRA E ACRONOMIA o maios meros 27 CRO — CINSELMO RELIGIOSAL DE GRINNICS, assa altaria, runca hemos apaliques crabus innerios dos canados as a consecuente dos canados em con estados en entra estados estados estados estados estados estados estados en entrados estados estados estados estados estados estados estados estados entrados entrados entrados entrados entrados estados entrados entrados entrados estados entrados ent

A IMPLIGNANTE à una creation tales que com rese, de 30 sessos de massado, tem toda a decramentação associada pour marino actor e portario dos servições de restação dos exteriores que tem receitada una diferente orgâns de rendes publico e privada, sendo assimilar, competa a difere la desegão para receita a remessante academia nos receitado extendo de desegão e ademido de estado como arabem caração academia o atitudo como arabem caração academia a vista en estado de estado como a vista en estado de estado e academia a vista academia de extentos da TRUMINAL DE UNITADA DE ESTADO DESERVA.

He su dottera de paster cambar en semastra desas Caurinda, como cama no baser serso da acasedado que lho a separico, que astames DMPLETA NITO vaso velad, a qual protector un debetab, escande pasare, camara transforme e quancidade a començatio alpha de beingilo una una any aques usa contigios de modelado a rader as apareciados que parte que deste artema.

5 - DO PEDINIE

Diane do esposto, cero inadorrerio nei reches precedentemente absaidas. Poportes o provenento de grecente recurso, com efente, para que sepa anadoria o adiest on tion somente o term 5.1, bem 11, termo de referencia do estad que com ació decerno:

2.1 Para afritar de compravação do qualificação têculos, a participante descritos assessinte o participante descritos de constituidas de carações

Mi Compressente de registro da requesa en Casselha Regional de Guindes em co Comelha Regional de Engenharia e Agrantado da bun sede ón Allab que prestante servasa,

> Nedesterrors. Veda dečervitote

Carcelo - CN, 68 de Melo do 2069

THE THOUSE AND SECURE THE PLANTS OF THE PLAN

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE.



Comissão Permanente de Licitação

Em conformidade com o disposto no susomencionado Edital, item 8.2, o prazo previsto para a apresentação de pedidos de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis **antes** da data de abertura das propostas, em petição escrita e "**protocolizada**" na sede do Tribunal de Justiça.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

8.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Ademais, tenho que interesse é um requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga. A peça processual encimada foi apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, que colacionou documento de identificação, atendendo o pressuposto legal da legitimidade, motivo pelo qual conheço da peça de objurgação por essas razões, na forma da lei vigente.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Ultrapassada a fase preliminar, sempre em consagração do Princípio do Interesse Público, como evidente, meritoriamente diz o Pregoeiro o que vem a seguir.

O Termo de Referência que deu vida posterior ao Edital nº. 13/2019, foi encaminhado pela área técnica, sendo inserido na parte relacionada à comprovação da qualificação técnica exigência de registro da empresa licitante no Conselho





Comissão Permanente de Licitação

Regional de Química ou no Conselho regional de Engenharia e Agronomia da sua sede ou filial que prestará os serviços, o que ensejou a presente impugnação.

Segundo a empresa interessada, a exigência retrocitada mostra-se absolutamente ilegal e ultrapassada, visto que a atividade de comércio e serviços de recarga de extintores não é privativa de Químico ou Engenheiro, não havendo assim a necessidade de a empresa manter técnico habilitado e/ou registro no Conselho Regional de Química ou no Conselho regional de Engenharia e Arquitetura, uma vez que o órgão fiscalizador da atividade seria o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), por força da Portaria n. 56/2016, cujo art. 3º, assim dispõe:

Art. 3º. Determinar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração da Conformidade do Fornecedor compulsória para os fornecedores de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, atendendo os requisitos ora aprovados. Acrescenta, ainda, que o instrumento convocatório não pode prever exigências que exorbitem o disposto no art. 30, da Lei nº. 8.666/93.

Instada a se manifestar, a área demandante – Gerência de Manutenção e Zeladoria – informou que inseriu a exigência impugnada no Termo de Referência por interpretação da decisão nº. 2185/2009, do CONFEA, a qual orientou o CREA a exigir das empresas de manutenção de extintores o registro na entidade da jurisdição em que exercerem as atividades. Relata, ainda, que o serviço contratado exige acompanhamento de engenheiro mecânico, face a grande quantidade de testes hidrostáticos a serem realizados com risco de acidentes, caso os procedimentos não sejam acompanhados por profissional com formação equivalente (Memo n. 126/2019/GMANUTZEL, fl. 213).

Contudo, acrescenta, após buscas nos sítios eletrônicos dos tribunais pátrios, notadamente no repositório de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, observou o subscritor do memorando que a exigência de registro nas entidades de classe viola a legislação vigente, razão pela qual sugere a exclusão da exigência contida no item 5.1, inciso II, do termo de Referência (Anexo I, do Edital).





Comissão Permanente de Licitação

Neste panorama, tratando-se de manifestação de caráter eminentemente técnico, a qual, inclusive, esta Comissão Permanente de Licitação se filia – por se mostrar tal exigência ofensiva ao princípio da competitividade e extrapolar os normativos vigentes – não nos resta outro caminho senão conhecer e dar provimento à presente impugnação, devendo ser retificado o instrumento convocatório especificamente no que pertine à insurgência.

4. CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto e por tudo o mais que da impugnação consta, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e 1º Pregoeiro decide CONHECER da impugnação pelos motivos suso mencionados, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, devendo o serviço de apoio desta CPL providenciar adendo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2019, para excluir a exigência prevista no item 5.1, inciso II, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), mantendo o certame em dia e hora previamente designados, por não antever necessidade de alteração das propostas a serem apresentadas oportunamente pelas empresas licitantes.

Expediente necessário.

Fortaleza, 9 de maio de 2019.

Marc Philippe de Abred Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO